

DELPHOS INFORMA

ANO 8 - Nº 35 - ABRIL / 2002

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS
RESOLUÇÃO Nº 133, DE 26 DE ABRIL DE 2002**

Ementa: Aprovar o Regulamento do Parcelamento de Débitos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH, em anexo, de que tratam os arts. 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

**INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 133, DE 26 DE ABRIL DE 2002
DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS
RESOLUÇÃO Nº 133, DE 26 DE ABRIL DE 2002**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso II do art. 5º do Regulamento anexo à Portaria nº 207, de 18 de agosto de 1995, do Ministério da Fazenda, combinado com o inciso XII do art. 1º do Regimento Interno do CCFCVS, anexo à Resolução/CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 49ª reunião, realizada em 26 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Parcelamento de Débitos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH, em anexo, de que tratam os arts. 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Presidente, em exercício

Regulamentação do Parcelamento de Débitos do SH

1. Objetivo:

1.1 Definir normas e procedimentos sobre o parcelamento de débitos das Entidades que operam com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH, de que tratam os arts. 53 e 54, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

2. Definições:

2.1 Siglas Utilizadas:

Agentes Financeiros	Entidades públicas ou privadas autorizadas a operar no SFH.
CAIXA	Caixa Econômica Federal.
CADMUT	Cadastro Nacional de Mutuários
CCFCVS	Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais.
GESEF	Gerência Nacional de Fundos e Seguros Habitacionais.
FPE	Fundo de Participação do Estado.
FPM	Fundo de Participação do Município.
GRSH	Guia de Recolhimento do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.
MIP	Morte e Invalidez Permanente
SH	Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.
SFH	Sistema Financeiro da Habitação.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SBP	Sistema Brasileiro de Pagamento
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.

2.2 Unidades Envolvidas:

- Ministério da Fazenda - **MF**.
- Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.
- **CAIXA**, Administradora do **SH**.
- **Agentes Financeiros** que atuam no **SH**.
- **Seguradoras** que atuam no ramo do **SH**.
- **SUSEP**, Agente Fiscalizador do **SH**.

3. Normas:

3.1 Conceitos:

3.1.1 Parcelamento:

Negociação a ser realizada pela **CAIXA** com as Instituições Financeiras, mediante contratação, para regularizar débitos de prêmios do **SH**, vencidos até 31 de julho de 2001 e não recolhidos.

3.2 Objeto do Parcelamento

Resultado da diferença apurada entre cem por cento dos prêmios emitidos e não pagos pelo **Agente Financeiro** acrescida de atualização monetária e das penalidades previstas na legislação pertinente e os valores das indenizações de sinistros retidas, essas acrescidas de atualização monetária e juros contratuais.

3.2.1 O valor dos prêmios devidos pelo **Agente Financeiro**, informado para realização do contrato de parcelamento, deverá ser integral, sem dedução da taxa de remuneração de nenhuma das entidades responsáveis pela operacionalização do **SH**.

3.3 Entidades Responsáveis:

3.3.1 À **CAIXA** competirá realizar o processo de parcelamento de débitos do **SH**, em conformidade com os §§ 2º e 4º do art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, combinado com o § 1º do art. 1º e o art. 5º da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2000, do Ministério da Fazenda.

3.3.1.1 A **CAIXA** encaminhará, mensalmente, ao **CCFCVS** informações referentes ao aludido Parcelamento, as quais deverão constar da Prestação de Contas Global do **SH**.

3.3.2 Caberá à **SUSEP**:

3.3.2.1 Informar à **CAIXA** o valor dos prêmios em atraso e dos sinistros retidos perante o **SH**, de cada uma **das Instituições Financeiras** do **SFH**, em conformidade com o disposto no art. 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001;

3.3.2.2 Fiscalizar as operações das **Sociedades Seguradoras**, no exato cumprimento das normas inerentes ao **SH** e aplicar as penalidades previstas na legislação de regência;

3.3.2.3 Encaminhar, mensalmente, à **CAIXA** relação de instituições financiadoras com posição de prêmios em atraso e sinistros retidos junto ao **SH**; e,

3.3.2.4 Informar à **CAIXA**, valores não constantes do presente parcelamento, identificados posteriormente à assinatura do contrato de parcelamento.

3.3.3 Caberá às **Sociedades Seguradoras** informar, de forma analítica, à **CAIXA**, por ocasião do Parcelamento, os contratos de financiamentos habitacionais sinistrados com retenção de indenização, que serão objeto do encontro de contas previsto no § 2º do art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001.

3.3.4 Caberá ao **Agente Financeiro** apresentar como garantia do Parcelamento a ser celebrado:

- **No caso de Entidade Pública** - autorização legislativa para utilização de cotas do **FPE**, ou **FPM**, conforme o caso; e,

- **No caso** de Entidade Privada - carta de fiança bancária de banco de primeira linha.

3.4 Prazo de Parcelamento: Em até cento e vinte meses.

3.4.1 A **CAIXA**, Administradora do **SH**, definirá, posteriormente, qual o valor mínimo da parcela a ser cobrada para efeito do aludido parcelamento, tendo em vista os custos operacionais decorrentes.

3.5 Forma de pagamento e atualização financeira:

A dívida poderá ser amortizada em até cento e vinte parcelas, mensais e sucessivas, onde incidirá atualização financeira, com base na Taxa Média Referencial do **SELIC** ou outro índice que vier a substituí-lo, posicionado no primeiro dia útil do mês de pagamento da prestação.

3.5.1 Recolhimento das Parcelas:

As prestações deverão ser recolhidas nas agências da **CAIXA** por meio da **GRSH**, conforme modelo I (anexo), e com valores informados pela **CAIXA** até o terceiro dia útil de cada mês.

3.5.1.1 Após implantação do **SBP**, a **CAIXA** emitirá orientação referente à nova metodologia a ser adotada no recolhimento das parcelas.

3.5.2 Vencimento das Parcelas:

O recolhimento das prestações do contrato de parcelamento, deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

3.6 Para os casos em que se verificar débitos e créditos de um **Agente Financeiro** junto a mais de uma **Seguradora** serão considerados os valores totais devidos pelo **Agente Financeiro**, para efeito do encontro de contas de que trata o item 3.2, deste Regulamento.

3.7 Garantias do Parcelamento:

Quando da formalização do contrato de Parcelamento entre a **CAIXA** e o **Agente Financeiro**, deverá ser apresentada garantia à operação, da seguinte forma:

3.7.1 Para as **Instituições Financeiras** vinculadas à Administração direta ou indireta dos Estados, Municípios ou Distrito Federal: caução de parcelas das cotas de repartição das receitas tributárias estabelecidas pelo Art. 159, da Constituição Federal.

3.7.2 Para as demais Instituições Financeiras: Fiança Bancária, concedida por Banco de primeira linha.

3.8 Atraso no pagamento das prestações:

3.8.1 Sobre as prestações em atraso, além da atualização com base na Taxa Média Referencial do **SELIC** incidirá mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.8.1.1 No caso das Instituições Financeiras vinculadas à administração direta ou indireta dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, será solicitado ao Banco do Brasil, o pagamento do valor da prestação em atraso, atualizado pela SELIC e mora devida, mediante resgate nas cotas de repartição das receitas tributárias estabelecidas pelo Artigo 159, da Constituição Federal.

3.8.1.1.1 Inexistindo recursos suficientes ao pagamento da parcela em atraso, a mesma deverá ser saldada com futuros repasses de recursos do FPE ou FPM, conforme o caso, devendo ser obedecida a prioridade na quitação do referido débito, consoante direito junto à **STN**.

3.8.1.2 No caso das Instituições Financeiras Privadas, se ocorrer atraso superior a três prestações, a **CAIXA** executará a fiança bancária apresentada pelo Agente Financeiro, quando da formalização do contrato de parcelamento, com objetivo de se quitar o débito até então existente, caracterizando assim o vencimento antecipado da dívida.

3.9 Cobrança Judicial:

Na hipótese da **CAIXA**, necessitar recorrer judicialmente para satisfação da dívida decorrente deste Parcelamento, haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, atualizado e provido das penalidades legais cabíveis.

3.9.1 As despesas decorrentes da cobrança judicial, serão debitadas ao **SH**.

3.10 Taxa de Administração:

3.10.1 A Taxa de Administração das Entidades participantes do SH, referente à operacionalização do Parcelamento, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme o § 3º do art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, será devida com base no valor total dos prêmios emitidos e em atraso, será paga pela **CAIXA**, no décimo segundo dia útil do mês posterior ao de recebimento daqueles prêmios.

3.10.2 Do valor a ser considerado para efeito de pagamento da taxa de administração, não será considerada a mora, recolhida pelo **Agente Financeiro**, quando do pagamento de parcela em atraso.

3.10.3 No caso de encontro de contas, realizado num determinado mês, a taxa de administração referente àquela parcela dos prêmios emitidos e devidos compensados com os sinistros retidos, será paga pela **CAIXA**, administradora do SH no décimo segundo dia útil do mês posterior.

3.10.4 Nos casos em que o **Agente Financeiro** apresentar débitos objeto deste parcelamento, perante mais de uma seguradora o montante da taxa de administração será pago na proporção dos débitos perante cada **Seguradoras**.

3.10.5 A taxa de administração das instituições responsáveis pela operacionalização deste Parcelamento será paga proporcionalmente ao recebimento das correspondentes parcelas.

3.11 Do Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento:

3.11.1 O Parcelamento de débitos das Instituições Financeiras vinculadas à Administração direta ou indireta dos Estados, Municípios ou Distrito Federal deverá ser realizado mediante apresentação de autorização legislativa.

3.12 Procedimento para regularização do encontro de contas:

3.12.1 A **CAIXA**, de posse da relação analítica dos sinistros de **MIP**, retidos pelas Seguradoras, procederá ao encontro de contas, observada a seguinte ordem de prioridade:

i) primeiro: contratos de financiamento habitacionais relativos a imóveis sinistrados com origem de recursos próprios do **Agente Financeiro**, com data de sinistro do mais antigo para o mais recente; e,

ii) segundo: contratos de financiamento habitacionais relativos a imóveis sinistrados com origem de recursos lastreados por Fundos administrados pela **CAIXA**, com data de sinistro do mais antigo para o mais recente.

3.13 Encontro de contas favorável ao **Agente Financeiro**:

3.13.1 Para os casos em que o resultado da diferença entre cem por cento dos prêmios em atraso, acrescidos das atualizações, multas e penalidades, e os valores referentes a todas as indenizações de sinistros retidas, acrescidas das atualizações e juros contratuais, previstos na legislação pertinente, for favorável ao **Agente Financeiro**, a **CAIXA** procederá da seguinte forma:

i) para os contratos de financiamento habitacionais com origem de recursos do **FGTS**, a **CAIXA** fará o pagamento diretamente ao Agente Operador do **FGTS**; e

ii) para os contratos de financiamento habitacional com origem de recursos diferentes do **FGTS**, a **CAIXA**, fará o pagamento diretamente ao Agente Financeiro credor.

3.13.2 Quando do encontro de contas gerar um valor favorável ao **Agente Financeiro** e, conforme definido, for destinado para quitação de sinistros cujos contratos de financiamentos habitacionais tenham sido lastreados por Fundos administrados pela CAIXA, a Administradora do **SH**, procederá à respectiva operacionalização de pagamento e quitação.

3.14 As Instituições Financeiras deverão reconhecer que a **SUSEP** poderá fiscalizar posteriormente, a qualquer tempo, os prêmios de seguro e sinistros objeto deste Parcelamento, a fim de verificar a regularidade dos valores então considerados, admitindo expressamente que o respectivo parcelamento será revisto caso constadas divergências.

3.15 Informações as Companhias Seguradoras:

3.15.1 Para todo o contrato de parcelamento concretizado, as Seguradoras deverão fornecer à **CAIXA**, no mesmo *lay-out* que serviu de base para as informações referentes aos Sinistros **MIP** repassadas ao **CADMUT**, a relação de todos os contratos de sinistros de **MIP** retidos por conta da inadimplência para fins da baixa da indenização.

3.16 Informações para baixa de pendências:

3.16.1 Para cada contrato de parcelamento celebrado, a **CAIXA** informará às Seguradoras envolvidas e à **SUSEP** quais os prêmio de seguro e os sinistros objeto do respectivo Parcelamento, para fins de atualização dos seus respectivos registros, sem prejuízo da possibilidade prevista no item 3.14 deste Regulamento.

Brasília-DF, 26 de abril de 2002